



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.702, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos em transportes aéreos nacionais e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4018/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos em transportes aéreos nacionais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º – Os animais domésticos, desde que devidamente vacinados, deverão ser transportados junto com seus donos ou proprietários que serão responsáveis pelo bem estar dos mesmos, no transporte aéreo nacional.

§ 1º Os animais deverão ter coleiras, ou outro tipo de instrumento para a sua contenção e segurança, independentemente de sua idade.

§ 2º A cobrança de tarifa ou passagem ficará a critério da Companhia Aérea, desde que não ultrapasse o preço da passagem de seu responsável.

§ 3º Os animais de porte médio deverão ser tarifados no valor máximo da passagem de seu proprietário e devem ocupar uma poltrona na aeronave.

Artigo 2º - O Poder Executivo, em conjunto com a Agência Nacional de Aviação Civil, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PROS/SP

Apresentação: 01/11/2022 12:37 - Mesa

PL n.2702/2022

JUSTIFICATIVA

Não podemos mais tratar nossos animais de estimação como bagagem ou mercadorias a serem transportados nos compartimentos próprios para isso.

Para garantia do bem estar dos nossos pets, a proposta legislativa ora apresentada visa dar aos proprietários e responsáveis a tranquilidade do cuidado de seus companheiros de quatro patas.

A ANAC terá um prazo para regulamentar tal transporte, uma vez que esta agência tem como objetivo exatamente regular toda a questão de segurança.

Portanto esta proposta legislativa tem o intuito de impedir que os pets sejam maltratados ainda que para educá-los.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PROS/SP

